

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 54 da proposição em epígrafe:

“Art. 54.

I – aprovar e monitorar o plano de manejo florestal sustentável da unidade de manejo das florestas públicas da União;

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão prevê a competência do IBAMA para “aprovar e monitorar o plano de manejo florestal sustentável da unidade de manejo das florestas públicas”. Da forma como se encontra redigido, dá a entender que o órgão federal fica responsável, também, pela avaliação dos planos de manejo relativos a florestas estaduais e municipais. Esta centralização não se coaduna com o espírito da Federação e deve ser objeto do devido ajuste. Ao IBAMA deve caber apenas a análise dos planos de manejo das florestas públicas

de domínio da União.

Cabe lembrar que o IBAMA já tem, pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o poder de agir de forma supletiva no caso de omissões dos órgãos estaduais e municipais em relação à observância da legislação ambiental.

A preocupação que norteia a presente emenda, ressalte-se, ficou evidente nas reuniões para debate do projeto de lei realizadas pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR) no Pará e outros Estados da Região Norte.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes